

PROCURAÇÃO Auxílio-alimentação

OUTORGANTE:

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado:

OUTORGADO(S): Raquel Paese, OAB/RS 15.663; Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, OAB/RS 23.021; Renato Kliemann Paese, OAB/RS 29.134; Fernanda Palombini Morales, OAB/RS 36.321; Marcelo Lipert, OAB/RS 41.818; Marí Rosa Agazzi, OAB/RS 41.955; Thiago Cecchini Brunetto, OAB/RS 51.519; Ingrid Renz Birnfeld, OAB/RS 51.641; Samara Ferrazza Antonini, OAB/RS 53.069; Cristiano Ohlweiler Ferreira, OAB/RS 53.720; Fabiana Ferreira da Silva, OAB/RS 59.046; Tiago Gornicki Schneider, OAB/RS 68.833; Silvio Eduardo Fontana Boff, OAB/RS 49.807; Saulo Oliveira do Nascimento, OAB/RS 72.958; Angelina Inês Castro Mattia, OAB/RS 73.109; Elisa Torelly, OAB/RS 76.371; Pablo Drescher de Castro, OAB/RS 82.739 e Rafael Graziani de Souza Mello Lopes, OAB/RS 81.590, participantes da sociedade PAESE, FERREIRA & Advogados Associados, CNPJ nº 02.817.762/0001-00, registrada na OAB/RS sob o nº 915, a qual também, neste ato, é nomeada procuradora com poderes para efetuar levantamentos judiciais, receber quantias e dar quitação, com escritório profissional na Rua dos Andradas, nº 1121, 11º andar, Porto Alegre/RS.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, para o fim adiante especificado, a OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastantes procuradores, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-los em juízo, com os poderes contidos na cláusula *ad judicia*, mais os especiais, nos termos do art. 105 do CPC, para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias, dar quitação, firmar declaração de hipossuficiência econômica, para os fins dispostos nos artigos 98 e seguintes do CPC, acompanhar o processo em todos os termos ou instâncias, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes aqui conferidos.

FINALIDADE: ajuizar ação judicial contra a União, voltada ao recebimento de diferenças de auxílio-alimentação em férias e licenças, com pagamento das diferenças vencimentais daí decorrentes.

Porto Alegre/RS, de de 2025.

ASSINATURA DO OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS **Auxílio alimentação.**

I – CONTRATANTE:

Nome:

CPF:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço:

Bairro:

Cidade/Estado:

E-mail:

Telefone:

CONTRATADA: PAESE, FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita no CNPJ sob nº 02.817.762/0001-00 e registrada na OAB/RS sob nº 915, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.121, 6º e 11º andar, Porto Alegre (RS), neste ato representado por seus sócios RAQUEL PAESE, OAB/RS 15.663, GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA, OAB/RS nº 23.021, RENATO KLIEMANN PAESE, OAB/RS 29.134, FERNANDA PALOMBINI MORALLES, OAB/RS nº 36.321 ou THIAGO CECCHINI BRUNETTO, OAB/RS nº 51.519.

OBJETO: Serviços profissionais técnico-jurídicos para proceder ao ajuizamento de ação judicial contra a União, voltada ao recebimento de diferenças de auxílio-alimentação em férias e licenças, com pagamento das diferenças vencimentais daí decorrentes.

HONORÁRIOS: os honorários advocatícios são estipulados no percentual de 10% (dez por cento) para os sócios do SIN-DISPREV/RS e de 20% (vinte por cento) para não-sócios, incidentes sobre a totalidade do proveito econômico advindo da ação em favor do(a) contratante, pagos ao final, quando do recebimento, ficando, desde logo, autorizado pelo(a) contratante a retenção judicial do(s) percentual(ais) acima referido(s) em favor da contratada. Fica estabelecido que os honorários aqui previstos poderão, a critério da Contratada, ser pagos mediante exercício da faculdade inscrita no § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94 (destaque dos honorários pactuados), valendo a presente, para os fins da exceção de pagamento de que trata a parte final do dispositivo normativo aqui aludido, como declaração do(a) Contratante de que nada foi adimplido a este título no curso do processo. O contratante declara ter sido devidamente informado acerca dos riscos da demanda e da delimitação do pedido que será deduzido e autoriza, na hipótese de celebração de acordo, que sejam aceitos, pela contratada e seus representantes, eventuais descontos que permitam a celebração de negócio jurídico processual. Em caso de acordo na via administrativa ou judicial, os honorários aqui previstos serão igualmente devidos. No caso de desistência, os honorários aqui previstos serão igualmente devidos e apurados sobre o proveito econômico pretendido. No caso de haver condenação judicial da parte contrária em honorários de sucumbência, estes serão revertidos integralmente à CONTRATADA, já tendo esta verba sido considerada para fins de estabelecimento do percentual acima referido de honorários contratuais. Os honorários aqui fixados obrigarão a parte contratante e seus sucessores, fazendo título executivo.

FORO/CUSTAS: Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. As custas e demais despesas processuais eventualmente devidas serão de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA obriga-se à prestação de contas de tudo o que acima avençado.

Porto Alegre/RS, de

de 2025.

**Paese, Ferreira
& Advogados Associados**

CONTRATANTE